

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.434, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Autoriza liberação de cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica liberada cláusula condicional da Lei nº 3.849, de 09 de maio de 2007, relativa ao imóvel adquirido pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com a seguinte identificação:

“Lote de terreno urbano, definitivo, com a área de 10.010,00m² (dez mil e dez metros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Universitário, cadastrado na Prefeitura sob nº NE.12.13.02.01, com as seguintes medidas e confrontações: 70,00m. (setenta metros) de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros; 70,00m. (setenta metros) na face oposta a esta avenida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba; 143,00m. (cento e quarenta e três metros de frente para a rua Sergipe; e, 143,00m. (cento e quarenta e três metros) de frente para a rua Alagoas, sem benfeitorias”, objeto da Matrícula nº 7.086, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

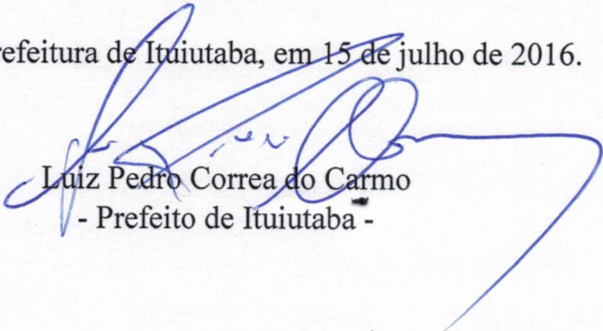
Parágrafo único. A cláusula condicional objeto de liberação nesta lei é a que consigna: “O imóvel acima descrito se destinará, especificamente, para a ampliação do Campus da Faculdade do Triângulo Mineiro FTM”.

Art. 2º Fica a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba autorizada a alienar referido imóvel, com aplicação dos recursos decorrentes no saneamento da Faculdade do Triângulo Mineiro, equalização de contas, atendimento de novas obrigações impostas pelo MEC e ainda em investimentos em novos cursos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -